

### Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Setorial de Licitação



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 01.2.42/2023/FME REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 2.9.001/2023

> CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE **FUNDO** MUNICIPAL **FAZEM** 0 EDUCAÇÃO DE MONTEIRO - PB E MARIA LÚCIA DA SILVA

- 1. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Monteiro PB, Entidade de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ 11.442.838/0001-51, sediado a Av. Coronel Sizenando Rafael, 348 - Monteiro -PB, neste ato representado por sua gestora ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, Brasileira, Casada, Sadvogada, residente e domiciliada na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150 – Centro – Monteiro – PB, CPF no Sadvogada, Carteira de Identidade no 3.068.410 2°- SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE.
- 2. <u>CONTRATADA</u> MARIA LÚCIA DA SILVA- VILALAFAYETTE Zona Rural Monteiro PB, CPF nº 180.555.468-94, neste ato representado MARIA LÚCIA DA SILVA CPF nº 180.555.468-94, RG por la 18.778.560-0 SSP/SP residente e domiciliada na VILALAFAYETTE Zona Rural Monteiro PB, doravante de denominada simplesmente de CONTRATADA.
- 3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Chamada Pública nº. 2.9.001/2023, sujeitando-se as partes integralmente á Lei Federal nº. Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto o FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de Maio de 2020 c/c Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

1, de 16 de Novembro de 2021.

Parágrafo Único – Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no S

como a pr	Administrativo nº. 001/2023, realizado pelo Fur oposta do contratado e quaisquer documentos ju termos.		•		
<u>CLÁUSU</u>	LA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDI Pela perfeita e fiel execução do objeto, d			<del>-</del> "	ratada, o
Contratada	al de R\$ 1.915,25 (um mil, novecentos e quinze a, correspondente ao objeto definido na Cláusul ui mencionado.	reais e vinte			
Contratada	al de R\$ 1.915,25 (um mil, novecentos e quinze a, correspondente ao objeto definido na Cláusul ui mencionado.	reais e vinte a Primeira d	deste instrumento	, e para a total	idade do
Contratada período aq CÓDIGO	al de R\$ 1.915,25 (um mil, novecentos e quinze a, correspondente ao objeto definido na Cláusul ui mencionado.	unidade		, e para a total	idade do P. TOTAL

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/53CA-5A44-7581-1DD4 e informe o código 53CA-5A44-7581-1DD4



Comissão Setorial de Licitação



	COLHIDO NO DIA EM UNIDADE INDIVIDUAL EM MOLHOS			
16	CEBOLINHA DE BOA QUALIDADE, MOLHO COLHIDA NO DIA EM UNIDADE INDIVIDUAL EM MOLHOS	175	2,76	483,00
			Total:	1.915,25

- § 1º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.
- § 2º O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou

§ 2° - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a Quentrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 3° - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, e inciso II, alínea "d" da Lei Federal n° 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e si juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada do obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se aprilem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei go do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva y o orgão: 13 – Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.306.1009.2031 - Merenda Escolar pelo Programa Compra Direta - 30% FNDE

Natureza da Despesa: 3390.30.99 - Material de Consumo.

Fonte de recurso: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário);

15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto deverá ser de imediato, após a solicitação de fornecimento, emitida pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

Para verificar a validade das assinaturas, acasse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/53CA-5A44-7581-1DD4 e informe o código 53CA-5A44-7581-1DD4



Comissão Setorial de Licitação



DIOCESANO, MONTEIRO/PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entreg

# CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de dezembro de 2023 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Executar as entregas de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, incluindo todos os ônus de transporte, carga e descarga.
- II. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos materiais até o local indicado pelo solicitante;
- IV. No caso do fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital;
- V. Os produtos fornecidos deverão ser rigorosamente de acordo com as especificações do
   Edital. No caso de necessidade de substituição de um produto ou similar, uma amostra deste deverá ser encaminhada para avaliação da comissão com até cinco dias de antecedência da entrega;
  - VI. Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- VII. É de responsabilidade da contratada a entrega dos produtos até o local especificado pela
   Contratante em plenas condições de embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias sem avarias;
- VIII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX. A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- X. Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- XI. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- XII. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;
- XIII. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- XIV. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
  - XV. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Para verificar a validade das assinaturas, acasse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/53CA-5A44-7581-1DD4 e informe o código 53CA-5A44-7581-1DD Assinado por 3 pessoas: LUANA RACKEL MARTINS

m



Comissão Setorial de Licitação



- Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento na XVI. Unidade solicitante, salientando-se que serão devolvidos aqueles que não estiverem de acordo com o Edital, ou seia diferente da amostra apresentada:
- XVII. - Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante:
- Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

  A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

  I. Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;

  II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

  VII. Prestar a contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos;

  VII. A contratante devolverá os produtos que não estiverem de acordo com as especificações vIII. A testar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

  IX. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, of criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, of contrato da produtos;

  III. Promover o acompanhamento do produtos;

  III. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto deste Contrato, por parte desta;

  IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela parte desta;

  V. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

  VII. A contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos produtos licitados;

  VIII. A contratante devolverá os produtos que não estiverem de acordo com as especificações y dos produtos licitados;

  VIII. A testar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

  IX. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/

  ELÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES

  A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, o criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, o criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua

criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, o prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza

- trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste de Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições de devides às entidades de elesse de esta cario. devidas às entidades de classe da categoria.
- § 2º Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/53CA-5A44-7581-1DD4 e informe o código 53CA-5A44-7581-1DD4



Comissão Setorial de Licitação



§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E ADVERTÊNCIAS</u>

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do Contrato, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade requisitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
  - II. - Multas:
  - a) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por atrasos decorrentes de outros fornecimentos e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município;
  - b) Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido;
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - e) A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
  - f) As multas estipuladas no Edital da Chamada Pública nº 2.9.001/2023serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
  - g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
  - h) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do presente, sem justificativa aceita p elo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
  - Ш. - Advertência:

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/53CA-5A44-7581-1DD4 e informe o código 53CA-5A44-7581-1DD Assinado por 3 pessoas:





Comissão Setorial de Licitação

- a) Suspensão temporária do direito de participar de qualquer chamamento público e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

  f) Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

  Epidemias;

  Cortes frequentes de energia elétrica e água;

  Enchentes;

  Impedimento de suprir os fornecimentos com materiais devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;

  Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;

  Escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

  IV. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais y perdas e danos causados à Administração.

  V. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

  VI. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

  VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

  VIII. A a pilicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo destabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

  IX. As multas estipuladas no Edital da Chamada Pública nº. 2.9.001/2023 serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

  X. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

  CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGALIDADE

  A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

  CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA DOS CASOS OMISSOS

  Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/53CA-5A44-7581-1DD4 e informe o código 53CA-5A44-7581-1DD4



Comissão Setorial de Licitação



# <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE</u>

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrument	
E por estarem acordados em todas as condições e Cláus instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para ur testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.  Monteiro, 01 de março de 2023.  ANNA LORENA LEITE NÓBREGA PELA CONTRATANTE  MARIA LÚCIA DA SILVA PELA CONTRATADA  TESTEMUNHAS:  Nome:  CPF:  Nome:  CPF:	ulas deste Contato, assinam o presente on só efeito legal, na presença de duas g
Monteiro, 01 de março de 2023.	S E
ANNA LORENA LEITE NÓBREGA I PELA CONTRATANTE	LAGO
maria Lucia	<u>da Silva</u>
PELA CONTRATADA	**************************************
TESTEMUNHAS:	, c
Nome:	- -
CPF:	
Nome:	
CPF:	
	<u> </u>



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53CA-5A44-7581-1DD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 06/03/2023 11:15:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 06/03/2023 11:21:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 06/03/2023 13:45:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/53CA-5A44-7581-1DD4